

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005682/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). EDLA GONCALVES RIOS;

E

BRECHT SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ n. 02.949.564/0003-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANA BRECHT SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Todos os empregados da DESTAK CONTACT CENTER em efetivo exercício na data de 30 de abril de 2014, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação, Supervisão e Administrativos, farão jus, a partir de 1º de Maio de 2014, ao piso salarial de R\$ 766,79.

§1º. No mês de janeiro/2015, ocorrendo à alteração do salário mínimo, para valor superior ao estabelecido no Caput desta clausula, a DESTAK CONTACT CENTER compromete-se a praticar o novo valor.

§2º. A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data-base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais de inflação do período.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta- salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS VIA CRÉDITO BANCÁRIO

Face aos percalços sofridos pela DESTAK CONTACT CENTER e por seus empregados no ato de entrega/recebimento dos benefícios de vale-transporte e vale refeição, como a possibilidade de assaltos nos períodos em que tais benefícios são recebidos pelos obreiros, as partes resolvem convencionar que estas parcelas serão concedidas por meio do sistema smartcard do SETPS e cartões de alimentação e refeição, permitindo a estes o uso de forma segura da quantia em lugar diverso daquela onde se localiza a sede da empresa.

§1º: A forma de pagamento eleita no Caput dessa cláusula não retira a natureza indenizatória dos benefícios nele consignados.

§2º: Fica a empresa responsável, quando solicitado pelo trabalhador, emitir o comprovante de pagamento de todos os direitos/benefícios previstos no presente acordo.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A DESTAK CONTACT CENTER poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônia de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A DESTAK CONTACT CENTER poderá, ao seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas, observada o limite diário de 02 (duas) horas imposto legalmente, deverão ser compensadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e se realizadas aos domingos ou feriados com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre a hora normal.

**Parágrafo Único.** O pagamento com adicional mencionado somente será devido se não compensado o labor extraordinário, conforme prevê a legislação, ressaltando que as horas extras deverão ser compensadas no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram prestadas, sendo que, caso ultrapassado esse período sem a devida compensação, serão elas quitadas com o adicional legal.

#### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) entendendo-se como tal, o trabalho realizado, entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, considerando-se à hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A DESTAK CONTACT CENTER concederá refeição no local de trabalho ou auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação ou cartão refeição para todos os empregados, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeição convênio, credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§1º – O valor do ticket-refeição será de R\$5,00 (cinco reais) para os Operadores de Telemarketing e R\$11,00 (onze reais) para os Supervisores de Telemarketing e administrativos.

§2º – Desde que a DESTAK CONTACT CENTER estiver concedendo auxílio alimentação, os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

1. 1. 100% Cartão – Refeição;
2. 2. 100% Cartão – Alimentação;

§3º – O empregador que solicitar alteração na modalidade do benefício, conforme parágrafo anterior, só terá direito de fazer nova alteração após seis meses.

§4º – Caso a DESTAK CONTACT CENTER altere a concessão do benefício “auxílio alimentação” para fornecimento de refeição no local, esta deverá informa o sindicato e o quadro de empregados com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§5º – Não haverá participação do empregado no custo auxílio alimentação.

§6º – O credito do auxílio alimentação será até o 5º dia útil de cada mês.

§7º – Como o benefício “auxílio alimentação” é fornecido antecipadamente, os valores referentes aos dias não trabalhados, sejam em razão das faltas justificadas ou não, férias, licenças, suspensões, etc., serão descontados da antecipação do benefício no mês seguinte. Caso não haja tempo hábil para a apuração do ponto no mês imediatamente posterior, o desconto será realizado no 2º mês posterior à falta. Se por algum motivo tornar-se impossível o desconto ou a devolução dos valores quanto devida, a EMPRESA procederá ao desconto na folha de pagamento ou no Termo de Rescisão, conforme o caso.

§8º – Para efeito de desconto do dia não trabalhado, considera-se o valor diário do benefício a que fizer jus o empregado na forma do parágrafo primeiro desta clausula.

§9º – Os contratados com jornada inferior ou igual às 24h (vinte e quatro horas) semanais ou quatro horas diárias não terão direito ao benefício de auxílio alimentação, tendo em vista a carga horária reduzida. Os contratados com jornada superior às 24h (vinte e quatro horas) semanais ou quatro horas diárias e inferior a 36h (trinta e seis horas) semanais terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro base o valor do auxílio dos atendentes de 36h (trinta e seis horas) semanais.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Será observado o quanto estabelecimento em lei sobre a matéria.



## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A DESTAK CONTACT CENTER garantira aos seus empregados acesso ao plano de saúde da escolha do empregador, arcando com 50%(cinquenta por cento) do custo do benefício, e os empregados com a parte remanescente.

**Parágrafo Único:** O plano de saúde poderá ser extensivo aos dependentes dos empregados (filhos e conjugues), arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo à DESTAK CONTACT CENTER qualquer participação no custo do plano medico dos dependentes.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A DESTAK CONTACT CENTER concederá o benefício de Auxílio Creche para as funcionárias com filhos de até 03 (três) anos, pagos mensalmente a titulo de reembolso, cujo valor a partir de 01 de maio de 2014 será no limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º. A empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica até o dia 15 do mês corrente para ser paga junto com o salário do mês corrente.

§2. A concessão deste benefício não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma ao salário do empregado e, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A DESTAK CONTACT CENTER disponibilizara para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

**Parágrafo Único** – No caso de readmissão do empregado para ocupar a mesma função, dentro de um período de 03 (três) meses após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO**

A DESTAK CONTACT CENTER se obriga a homologar no SINTTEL-BA as rescisões de Contrato de Emprego com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a empresa cumprir os prazos legais. As verbas rescisórias serão calculadas nos termos da lei.

**§1º.** A DESTAK CONTACT CENTER comunicará por escrito ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-BA com a incumbência de fornecer atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para homologação.

**§2º.** Sempre que solicitado por escrito pelos empregados, a empresa fornecerá carta de apresentação aos que se desligarem da mesma, desde que não haja nenhum registro desabonador em sua ficha de registro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto, salvo se cometer falta grave devidamente apurada.

**Parágrafo Único** – permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO**

A DESTAK CONTACT CENTER assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, pausa para amamentação de 60 minutos no final da jornada.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DE PESSOAL

As advertências e suspensões aplicadas aos empregados obedecerão a uma escala pedagógica e após dois anos, serão canceladas, desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período.

**Parágrafo Único** – O funcionário da DESTAK CONTACT CENTER inscrito em curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter seu horário de trabalho alterado para outro que conflite com a atividade de ensino, desde que haja comprovação no sentido de que a inscrição no referido curso é anterior à data de sua admissão na DESTAK CONTACT CENTER.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados que utilizam o fone de ouvido ( head set) de forma compulsória e permanente durante todo seu horário de trabalho será de no máximo 36 horas semanais, sujeitos à escala e revezamento. A EMPRESA poderá contratar empregados para a mesma atividade com a jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores que atuam no mesmo projeto, com o mesmo nível de responsabilidade, com jornada máxima.

§1º. Nas escalas de revezamento, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela EMPRESA, observando-se os limites e intervalos estabelecidos pela legislação vigente.

§2º. A jornada de trabalho dos demais empregados será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08:00 horas diárias de segunda à sexta e 04:00 horas aos Sábados, podendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas a ser cumprida de segunda à sexta-feira, através de jornadas diárias de 08:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos).

§3º. As partes acordam ainda que todos os empregados poderão estender a jornada de trabalho, nos moldes dos arts. 59 e 61 da CLT para atender as necessidades da EMPRESA.

§4º. Fica garantida a concessão de uma folga semanal, que poderá ser mediante escala, coincidente, pelo menos uma vez ao mês, com domingo.

§5º. A EMPRESA praticará 02(dois) períodos de 10(dez) minutos contínuos por dia de trabalho (pausa de descanso 1 e 2), estas pausas serão concedidas após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta ) minutos de trabalho em atividade de teleatendimento/telemarketing.

O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing deverá ser de 20 (vinte) minutos. Atendendo o Anexo II da NR-17.

§6º. O cômputo da jornada de trabalho dos funcionários se efetivará com o registro pelo próprio funcionário no ponto eletrônico ou sistema similar, de registro de jornada, sendo os empregados responsáveis pelo devido registro de entrada, saída, intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

§1º. Por 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

§2º. Por 03 (três) dias consecutivos contatos do casamento;

§3º. Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso do pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula;

§4º. Nos dias em que tenha comprovadamente realizado provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC no limite de 02 (dois) vestibulares por ano, desde que haja conflito do horário da prova com o horário do seu expediente e prévia comunicação do funcionário a DESTAK CONTACT CENTER com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para eventual remanejamento da operação.

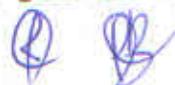
**Parágrafo Único** – O direito de ausência justificada conta-se o partir do dia do evento.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) antes do início do gozo das férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE E SEGURANCA

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

§1º. Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.

§2º. A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

§3º. Em caso de acidente do trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidente, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§4º. A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.

§5º. A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente, enviando cópia para o Sinttel – BA.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO (HEAD PHONES)

Serão fornecidos gratuitamente pela Empresa os fones de ouvido individuais, sempre que impostos por lei ou quando forem exigidos pelo próprio empregador.

§1º. Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado, procedendo do mesmo modo na hipótese de extravio.

§2º. Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do empregado, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do empregado das atividades laborais, além de:



- a) Indicar de forma legível o nome do empregado atendido que necessita de afastamento não se admitindo atestado de empregado que indique simples comparecimento e/ou acompanhamento, exceto quando se tratar de acompanhamento de filho(a) com idade até 03 (três) anos, limitado a 02(dois) dias por mês;
- b) Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do empregado;
- c) Registro os dados de maneira legível;
- d) Registrar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) Ser emitido por médico respeitado a escala hierárquica prevista na Lei nº605/1949 modificada pela Lei nº 2.761/1956;
- f) Ser comunicado imediatamente ao Departamento de Pessoal da DESTAK CONTACT CENTER e apresentado em até 02(dias) úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;
- g) Que somente se admitira que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio empregado quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa ou quando houver imobilização dos membros inferiores do empregado.

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam ausência se o acompanhado for filho(a) do empregado, com idade até 03 (três) anos, limitado a 02(dois) dias por mês bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho fora escalado o empregado abonando-se o tempo comprometido.

§2º. Quando o afastamento for superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale transporte para que o empregado possa ir a empresa comprovar seu afastamento.

§3º. Fica facultada à DESTAK CONTACT CENTER a submissão dos atestados à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELOCAÇÃO DE EMPREGADOS E READAPTADOS**

A empresa se compromete a cumprir a legislação previdenciária vigente sobre a matéria.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-BA / QUADRO DE AVISOS

A atuação do SINTTEL-BA especificadas na presente clausula serão, quando previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ao SINTTEL-BA o direito de fixar no quadro de aviso da DESTAK CONTACT CENTER, especialmente as convocações para as reuniões da categoria, observados os termos e limites da legislação para tal exercício.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A Empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL-BA, pela via adequada, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§1. Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral da Categoria, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, todos os empregados da DESTAK CONTACT CENTER em atividade, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, que assim desejarem solicitarão ao SINTTEL-BA, através de ficha de filiação ao SINTTEL-BA sob as condições estabelecidas em seu estatuto. Para desfiliação preencherão uma ficha na sede do SINTTEL-BA.

§2. O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

§3º. Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos e caput desta clausula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, a empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

§4. Após a aprovação em Assembléia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

§5º. Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-BA fará inserir no Edital de Convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Será dever e obrigação dos empregados, da empresa e do sindicato cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

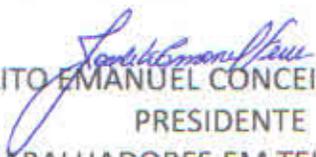
Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de 1º de maio de 2014.

As partes reunir-se-ão ao cabo de 12 meses, contados a partir do dia 1º de maio de 2014, para tratar da revisão e renovação das cláusulas econômico-financeiras deste ACT.

  
JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA

  
EDLA GONCALVES RIOS  
DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA

  
ROSANA BRECHT SOUZA  
DIRETOR

BRECHT SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP